

TC-000585/026/09

Prefeitura Municipal: Potim.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Benito Carlos Thomaz.**Acompanha(m):** TC-000585/126/09 e Expediente(s): TC-000433/014/09, TC-000728/014/09 e TC-033138/026/10.**Fiscalizada por:** UR-14 - DSF-I.**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

Aplicação no Ensino:	26,23%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	70,45%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2009:	100,00%
Aplicação na Saúde:	28,76%
Déficit Orçamentário:	3,08% (R\$ 555.255,47)
Transferências para a Câmara:	6,35%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	50,17% (apurado pela ATJ)
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de POTIM, cuja inspeção “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Campinas.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado pela fiscalização às fls.31/81 encontram-se reproduzidos na Conclusão:

ITEM 1 – PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA

Autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada pela LOA 2009, muito acima da inflação estimada para 2009, descumprindo o art. 165, § 8º da CF/88, visto que descaracteriza qualquer planejamento por torná-lo flexível demais.

ITEM 1.2.1. – ÁREA DE SAÚDE

O Município apresenta indicadores piores em quase todas as estatísticas vitais da Saúde, necessitando melhorias nesta área.

ITEM 2.1.3 – DÍVIDA ATIVA

Baixo percentual de recebimento da dívida ativa, em relação à média da correlata região de fiscalização;

Diferenças entre a Contabilidade e a Diretoria de Tributos, necessitando de conciliação e regularização;

Não reconhecimento de atualização monetária do estoque da dívida ativa pela Contabilidade, contribuindo para a subavaliação deste patrimônio municipal;

Morosidade na execução judicial de inadimplentes e deficiências de controle na cobrança amigável, prejudicando o desempenho no recebimento da dívida ativa municipal.

ITEM 2.2.1 – APLICAÇÃO NO ENSINO

Divergências entre o Sistema AUDESP e a Contabilidade da Origem, devido a incorreções na classificação de receitas e despesas com recursos adicionais da área do ensino;

Não pagamento de restos a pagar até 31 de janeiro do exercício seguinte, no montante de R\$305.032,85 objeto de glosa;

Glosa de gastos com mochilas para alunos da rede escolar municipal, no montante de R\$78.490,00;

Pessoal em desvio de função ocupando indevidamente a função de Professor de Educação Básica paga com recursos do FUNDEB 60%;

Folhas de pagamento não segregadas entre recursos do FUNDEB 60% e 40% e recursos próprios, afrontando orientação deste E.Tribunal e descumprindo princípio da transparência previsto no “caput” do art. 37 da CF/88;

Contabilização incorreta de FGTS à conta do FUNDEB 60%, de funcionários não ocupantes de função de magistério;

O Conselho do FUNDEB não vista as folhas de pagamento quando de suas reuniões, descumprindo orientação deste E.Tribunal.

ITEM 2.2.2 – APLICAÇÃO NA SAÚDE

Diferença entre o percentual de aplicação apurado pela Origem e o Sistema Audesp, não explicada pela Prefeitura Municipal;

Não elaboração do Plano Municipal de Saúde;

Não pagamento de restos a pagar até 31 de janeiro do exercício seguinte, no montante de R\$281.594,31, objeto de glosa.

ITEM 2.2.5.2 – GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

Aumento nos gastos nessa área em relação a anos anteriores, ferindo o princípio da economicidade previsto no artigo 70 da CF/88;

Ausência de autorização e justificativa para as despesas em descumprimento ao princípio da transparência – “caput” do artigo 37 da CF/88;

Falha de controle interno no arquivamento dos documentos dos processos de despesas, em prejuízo da transparência do gasto público.

ITEM 2.2.5.3 – DEMAIS DESPESAS

Ausência de autorização e justificativa para a despesa;

Não informa a finalidade e quem/quantas pessoas participaram da despesa realizada;

Gastos excessivos com refeições;

Deficiente pesquisa de preços, descumprindo o Artigo 3º LF 8666/93;

Ausência de atestado de recebimento de mercadoria e serviço nas notas fiscais, descumprindo o artigo 63 da Lei 4.320/64;

Descumprimento dos princípios da transparência, razoabilidade e economicidade, previstos nos artigos 37 “caput” e 70 da Constituição Federal, bem como os princípios básicos de controle interno, quanto à comprovação da efetiva realização da despesa e aos benefícios trazidos à Municipalidade;

Despesas realizadas que enquadram-se no campo das despesas impróprias, portanto, passíveis de restituição ao erário.

ITEM 2.3.1. – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Realização de déficit de execução orçamentária em 2009 de R\$555.255,47, equivalente a 3,08%.

ITEM 2.3.1.1 – INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

O déficit orçamentário de 2009 aumentou em 42,98% o déficit financeiro (retificado) de 2008, agravando o desequilíbrio orçamentário e aumentando a dívida, afrontando fundamentos basilares da LRF.

ITEM 2.3.2.1. – CONSISTÊNCIA ENTRE OS SISTEMAS ECONÔMICO E PATRIMONIAL

Diferença no saldo patrimonial em 2009 de -R\$237.212,82, não explicada pela Origem.

ITEM 2.4 – ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Não elaboração do ANEXO 18 – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, desatendendo requisição desta Fiscalização;

Abertura de créditos adicionais por anulação e excesso de arrecadação de 45,0% da despesa inicial, superando o percentual de 30% autorizado na LOA, descaracterizando o orçamento municipal.

ITEM 7.1 – QUADRO DE PESSOAL

PRÉ-REQUISITOS PARA OS CARGOS

Não há necessidade de apresentação de nenhum requisito para preenchimento dos cargos em comissão.

ITEM 7.1 – QUADRO DE PESSOAL

B) CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Cargos em comissão, contrariando o art. 37, Incisos II e V da Constituição Federal.

ITEM 7.1.2 – JORNADA EXTRAORDINÁRIA ACIMA DE 2 HORAS DIÁRIAS PERMITIDAS PELA CLT

Constatado o pagamento de horas-extras sem o devido controle pela Municipalidade.

ITEM 7.1.3 – PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES

Portarias de Concessão de Gratificação não estabeleceram “critérios claros” que justifiquem a diversidade dos percentuais e valores das gratificações concedidas, nem a comprovação de que foi observada a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos, impostas pela Lei 365 de 28/08/2001.

ITEM 9.3 – BENS PATRIMONIAIS

O controle de bens patrimoniais e seus registros divergem dos valores contabilizados; Ausência de inventário físico geral dos bens do Município, sua conciliação e confronto com o Balanço Patrimonial, descumprindo os termos do artigo 96 da Lei Federal n.º 4.320/64.

ITEM 9.4 – FROTA DE VEÍCULOS

Não atendimento da Requisição TCE 10/2009, de 29 de outubro de 2010, com prazo de entrega da documentação solicitada em 17/11/2010, bem como não permitindo ou facilitando a inspeção, descumprindo assim o que dispõe o §1º do artigo 25 da Lei Complementar nº 709/93.

ITEM 10 – LIVROS E REGISTROS

O Balanço Patrimonial não representa o valor atual dos bens patrimoniais do Município.

ITEM 12.1 – LIMITES DA DESPESA DE PESSOAL

Divergências na apuração do total da despesa com pessoal, superando o limite prudencial do parágrafo único do artigo 22 da LRF (51,30% da RCL) com base nos dados do Audeps, ou conformando-se a esse limite quando calculado com base nos dados da Origem (50,17% da RCL).

Aumento expressivo do grau de endividamento do Município, refletido pelos restos a pagar.

ITEM 14.2 – ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES

Não atendimento ao artigo 42 das Instruções 2/2008 (não encaminhamento da planilha Cadastro Eletrônico de Obras em Execução).

ITEM 14.3 – ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Não atendimento das recomendações emanadas por este Tribunal.

ITEM 15 – SISTEMA AUDESP

Não atendimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64).

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	20.147.600,00	20.319.626,07	0,85%	112,79%
Receitas de Capital	35.000,00	-	-100,00%	0,00%
Deduções da Receita	(2.565.200,00)	(2.304.137,85)	-10,18%	-12,79%
Subtotal das Receitas	17.617.400,00	18.015.488,22		
Op. de Crédito - Refinanciamento	-			
Outros Ajustes				
Total das Receitas	17.617.400,00	18.015.488,22		100,00%
Excesso de Arrecadação		398.088,22	2,26%	2,21%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	15.589.325,52	17.659.400,84	13,28%	95,09%
Despesas de Capital	2.708.378,16	866.652,16	-68,00%	4,67%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias				
Outros Ajustes				
Subtotal das Despesas	18.297.703,68	18.526.053,00		
Amort. da Dívida - Refinanciamento	305.000,00	44.690,69		
Total das Despesas	18.602.703,68	18.570.743,69		100,00%
Economia Orçamentária		31.959,99	-0,17%	0,17%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(555.255,47)		3,08%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (repassé menos devolução)		768.521,63
Despesas com inativos		
Subtotal		768.521,63
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2008	12.093.823,93
Percentual resultante		6,35%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal :

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	8.799.392,07	4.024.390,95	45,73%	-	0,00%
2005	10.280.495,58	5.065.766,50	49,28%	-	0,00%
2006	12.032.844,26	6.181.617,38	51,37%	-	0,00%
2007	13.108.233,94	6.447.487,37	49,19%	-	0,00%
2008	17.160.745,27	7.496.812,50	43,69%	-	0,00%
2009	18.015.488,22	9.658.160,18	53,61%	-	0,00%

A situação dos precatórios pode ser resumida no quadro abaixo:

Exercícios	2008	2009	Valores	% RCL
Receita Corrente Líquida	17.160.745,27	18.015.488,22		
Saldo anterior de precatórios:			-	
Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)			9.000,00	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)			-	
10% advindo do saldo anterior			-	
Valor mínimo que deveria ser pago em			9.000,00	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em			9.000,00	
Houve pagamento do valor mínimo de débitos judiciais			-	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte			-	

(*) EC 30/2000, parcelamentos locais, não parcelados. Dados na D. Fundada, D. Flutuante e achados da Auditoria.

As despesas com a área da Saúde também atingiram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

Saúde			
Receitas de impostos*		11.921.566,56	
Despesas empenhadas - Total		3.709.769,34	
Recursos adicionais E rendimentos financeiros			
Outros ajustes da fiscalização			
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010		(281.594,31)	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços		3.428.175,03	28,76%

Segundo o órgão de instrução, o Executivo atingiu o índice de aplicação no Ensino Geral e, na valorização do magistério foram investidos os recursos advindos do FUNDEB em percentual acima de 60%, conforme disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou-se ainda que 100% dos recursos do FUNDEB foram utilizados conforme disciplina o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, conforme quadro a seguir:

IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS			
Receitas			
Ajustes da fiscalização		11.948.415,20	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		11.948.415,20	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		2.304.137,85	
Transferências recebidas		3.958.200,36	
Receitas de aplicações financeiras		7.286,89	
Ajustes da fiscalização			
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.		3.965.487,25	
FUNDEB - DESPESAS		T.R.F.	
Despesas com Magistério (mínimo 60%)		2.793.634,68	70,45%
Demais Despesas (máximo 40%)		1.171.852,57	29,55%
Total contabilizado (mínimo 95%)		3.965.487,25	100,00%
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)			
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)			
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)		2.793.634,68	70,45%
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)		1.171.852,57	29,55%
Total Ajustado pela Fiscalização		3.965.487,25	100,00%
Saldo FUNDEB: 31.12	Aplicado 1º trim/2010		
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		% T.R.I.	
Educação Básica (exceto FUNDEB)		1.781.770,52	14,91%
Retenções ao FUNDEB consideradas		2.304.137,85	19,28%
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício			
Recursos adicionais	-	567.726,51	-4,75%
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB	-	78.490,00	-0,66%
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)		3.439.691,86	28,79%
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*			
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010	-	305.032,85	-2,55%
Aplicação Final na Educação Básica		3.134.659,01	26,23%

O processo acessório TC-0585/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização. E ainda, os seguintes Expedientes, cujos assuntos foram tratados em itens próprios do relatório de fiscalização:

TC-433/014/09 - Claudinei Ricardo da Paixão – Presidente da Câmara Municipal de Potim encaminha ofício nº 206/2009, encaminhando cópia de ação interposta junto ao Poder Judiciário e informando que a Prefeitura do Município de Potim não está repassando os duodécimos de forma regular, tendo a fiscalização verificado que no exercício de 2009, houve remessas de parte dos duodécimos com atraso pelo Executivo, a qual complementou as diferenças até 31/12/2009, regularizando o assunto.

TC-728/014/09: Wilson Silva – Vereador de Potim, encaminha Ofício Especial, de 05/11/2009, com cópia do Requerimento de Informação nº 113/2009, dirigido pelo interessado ao Chefe do Executivo Local, noticiando possíveis irregularidades em contratos de locação de imóveis e contratação de funcionários que atendem às creches municipais, tendo a fiscalização concluído que o assunto foi devidamente encaminhado, não caracterizando ofensa à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal.

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.86/108.

Dentre eles, destaca que esse é o primeiro ano de mandato da atual administração e que não foi responsável pela elaboração das peças

orçamentárias aqui em exame, mas que nas próximas haverá muito esforço para regularizar e proceder ao correto planejamento orçamentário, inclusive com a implantação de uma reforma administrativa.

Em síntese de suas alegações, reitera que a LOA autorizou a abertura de créditos adicionais, sendo que a Lei 4320/64 não estipula limites mínimos ou máximos sobre a questão.

Quanto ao fato das taxas relativas à saúde possuírem índices desfavoráveis maiores que as apresentadas na região e no Estado, diz que o Município aplicou recursos em percentual superior (28%) ao exigido pela Constituição Federal (15%).

Demonstra a adoção de providências no sentido de cobrar os valores inscritos na dívida ativa, inclusive que houve correção dos valores com fulcro nos índices oficiais de atualização.

Assevera que os pontos suscitados pela auditoria no item ensino não impediu que atingisse a meta de aplicação fixada pelo artigo 212 da Constituição Federal.

Quanto à Dívida Consolidada Líquida, repisa os argumentos de que herdou uma gestão desequilibrada, mas que ao final de 2009 já apresentava equilíbrio, obtido após esforço de contenção de gastos.

Anuncia a implantação de uma reforma administrativa para evitar os apontamentos feitos pela fiscalização, com a contratação de estudos, que demandam tempo e trabalho qualificado para respeitar os quadros, salários cargos, isonomia, aplicando critérios claros e transparentes.

Requer, ao final, a emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal de Potim, referentes ao exercício de 2.009.

Assessoria Técnica, sob o aspecto econômico, conclui pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas.

O Setor de Cálculos da Assessoria Técnica, em parecer de fls.114, analisou a questão da aplicação no ensino, acolhendo as justificativas da defesa, e após nova apuração, demonstrou que a municipalidade despendeu 50% da Receita Corrente Líquida com pagamento de pessoal.

Assessoria Técnica que examinou as questões jurídicas e Chefia de ATJ destacaram o parecer negativo do setor econômico, acrescentando as irregularidades verificadas nos gastos com publicidade, ausência do recolhimento de contribuições previdenciárias ao INSS, cargos em comissões injustificados e horas extras em demasia.

Frente ao atendimento dos limites e índices legais e a defesa apresentada pela origem, Chefia de ATJ opina pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas.

SDG considera que o único ponto capaz de obstar a aprovação das contas seria a falta de recolhimento de parte dos encargos previdenciários ao INSS, razão pela qual entende que, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a origem deveria ser instada a esclarecer o apontamento feito pela Assessoria Técnica, que não havia sido mencionado na conclusão do relatório de fiscalização.

É o relatório.

GCFJB-23

VOTO

Verifico que a Administração Municipal de Potim atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

A remuneração dos agentes políticos ocorreu no limite da Lei de fixação; bem assim, os encargos sociais foram recolhidos regularmente.

A Prefeitura se comprometeu a efetuar os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, sem atrasos, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01 e com multas de trânsito, conforme disposições do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro, apesar das falhas formais verificadas pela fiscalização no processamento e controle das receitas e despesas.

No que diz respeito aos aspectos econômicos, o balanço da execução orçamentária evidenciou déficit da ordem de 3,08% da receita arrecadada, aumentando o déficit financeiro do exercício anterior. Entretanto, seu vulto não compromete de forma acentuada futuros orçamentos, eis que equivale a aproximadamente um mês de arrecadação¹.

As alterações orçamentárias atingiram o índice de 45% da despesa fixada, isto por meio da abertura de créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências, fato que demonstra a falta de um criterioso planejamento. A atual gestão deve se esforçar na busca pela obtenção de superávits orçamentários que possam reduzir o nível de endividamento, razão pela qual recomendo que a Origem observe em seus orçamentos futuros, o rigoroso acompanhamento da gestão orçamentária, utilizando-se das ferramentas previstas nos artigos 8º, 9º e 13º, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que toca à concessão de adiantamentos, recomendo à origem que seja observado o disposto no Comunicado nº 19/10² publicado no DOE de 07/06/10.

¹ RCL de R\$ 18.015.488,22 / 12 = R\$ 1.501.290,68 de arrecadação mensal.
Portanto, déficit ajustado de R\$ 1.847.243,52 (fls.52) / R\$ 1.501.290,68 = 1,23 meses de arrecadação.

²O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta que, no uso do regime de adiantamento de que tratam os art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964, devem os jurisdicionados atentar para os procedimentos determinados na lei local específica e, também, para os que seguem:

1. autorização bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão;

Sobre os encargos sociais, a inspeção verifica que os recolhimentos de janeiro a julho/2009 foram debitados diretamente do FPM. As competências de agosto/2009 a dezembro/2009 não foram recolhidas nem debitadas do FPM. Todavia, foram empenhadas regularmente no exercício de 2009 e foram contempladas no parcelamento, cujo adimplemento vem sendo cumprido regularmente pela origem, conforme cópias de Guias de Previdência Social – GPS, obtidas por meu Gabinete junto à Unidade Regional de Guaratinguetá, razão pela qual considero esclarecida a questão.

Há de se ressaltar que as taxas de Mortalidade apuradas pela fiscalização é superior à da correlata região do município. Desta forma, políticas de saúde deverão ser adotadas com vistas à melhora dos indicadores anotados.

As demais impropriedades apuradas pela fiscalização podem ser remetidas ao campo das recomendações, eis que apresentam natureza eminentemente formal e não revelam gravidade suficiente para macular os demonstrativos em exame, ao passo que outras foram satisfatoriamente esclarecidas pela defesa.

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Potim, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, expeça-se ofício ao Executivo com recomendações para que aperfeiçoe os planos orçamentários; promova ações eficazes para o recebimento do estoque da dívida ativa; atenda as regras próprias da saúde e educação; elimine eventuais inconsistências contábeis; nos adiantamentos, atenda ao princípio da transparência, mantendo informações necessárias para a aferição do interesse público desse tipo de despesa; dê correto acompanhamento à execução orçamentária e devida contabilização dos atos e fatos contábeis; promova levantamento das reais necessidades do Município para a nomeação de servidores em comissão, assim como, se as funções desempenhadas têm enquadramento no preceito constitucional; atenda aos preceitos da Lei Fiscal; e, envie as informações do sistema AUDESP nos prazos estipulados nas Instruções desta Corte.

-
2. o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não, um agente político; tudo conforme Deliberação desta Corte (TC-A 42.975/026/08);
 3. a despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº. de inscrição no INSS, nº. de inscrição no ISS;
 4. a comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados;
 5. em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade;
 6. não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza e
 7. o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

Determino, à margem do parecer, o arquivamento dos Expedientes TC-00433/014/09, TC-00728/014/09, tendo em vista que seus assuntos subsidiaram o exame das presentes contas, sendo tratados em itens do relatório de fiscalização.

Por fim, em virtude da solicitação feita no Expediente TC-33138/026/10, determino o envio de cópia dessa decisão ao digníssimo Dr.Cassiano Antônio de Oliveira, Promotor de Justiça de Aparecida.

Determino à fiscalização responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.